



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 491

03 de Setembro de 2021

PG. 1/3

DECRETO Nº 067/2021, DE 11 DE AGOSTO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE: REGULAMENTA A LEI FEDERAL Nº 13.935/2019, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PSICOLOGIA E DE SERVIÇO SOCIAL NAS REDES PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MARLLON JAFFER ALBANO DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE NANTES, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os termos constantes da Lei Federal nº 13.935/2019 de 11 de Dezembro de 2019, que dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviços social nas redes públicas municipais.

“DECRETA”

Art. 1º - A rede pública de educação básica do sistema de ensino do Município de Nantes disporá de serviços de Psicologia e de Serviço Social.

§ 1º - O(a) psicólogo(a) e o(a) assistente social integrarão equipes multiprofissionais desta rede pública de educação básica para atender necessidades e prioridades definidas pela política de educação.

§ 2º - O(a) psicólogo(a) e o(a) assistente social considerarão o projeto político-pedagógico da rede pública de educação básica e dos respectivos estabelecimentos de ensino.

§ 3º - O(a) psicólogo(a) e o(a) assistente social de que trata este Decreto serão lotados na rede pública de educação básica do sistema de ensino do Departamento Municipal de Educação do município de Nantes.

Art. 2º - O(a) psicólogo(a) e o(a) assistente social, juntamente com a equipe multiprofissional da educação, contribuirão para:

- I.** assegurar o direito de acesso e de permanência na escola;
- II.** garantir condições de pleno desenvolvimento do estudante;
- III.** atuar em processos de ingresso, regresso, permanência e sucesso do estudante;
- IV.** ampliar e fortalecer a participação familiar e comunitária em projetos oferecidos pelo sistema de ensino;
- V.** viabilizar o direito à educação básica do estudante com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, jovens e adultos, comunidades tradicionais, pessoas em privação de liberdade e do estudante internado para tratamento de saúde por longo período;
- VI.** promover a valorização do trabalho de professores e de profissionais da rede pública de educação básica;
- VII.** criar estratégias de intervenção em dificuldades escolares relacionadas a situações de violência, uso abusivo de drogas, gravidez na adolescência, vulnerabilidade social;
- VIII.** acompanhar famílias em situações de ameaça, violações de direitos humanos e sociais;
- IX.** articular a rede de serviços para assegurar proteção de mulheres, crianças, adolescentes, idosos, vítimas de violência doméstica, de intimidação sistemática (bullying);
- X.** oferecer programas de orientação e apoio às famílias mediante articulação das áreas de educação, saúde, assistência social;
- XI.** monitorar o acesso, a permanência e o aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda;
- XII.** incentivar o reconhecimento do território no processo de articulação do estabelecimento de ensino e demais instituições públicas, privadas, organizações comunitárias locais e movimentos sociais;
- XIII.** promover ações de combate ao racismo, sexismo, homofobia, discriminação social, cultural, religiosa;





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 491

03 de Setembro de 2021

PG. 2/3

- XIV.** estimular a organização estudantil em estabelecimentos de ensino e na comunidade por meio de grêmios, conselhos, comissões, fóruns, grupos de trabalhos, associações, federações, formas de participação social;
- XV.** divulgar o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Estatuto da Igualdade Racial, o Estatuto da Juventude, a legislação social em vigor e as políticas públicas, contribuindo para a formação e o exercício da cidadania do estudante e da comunidade escolar;
- XVI.** acompanhar o adolescente em cumprimento de medidas sócio-educativas e a respectiva família na consecução de objetivos educacionais;
- XVII.** fortalecer a cultura de promoção da saúde física, mental, social, sexual, reprodutiva;
- XVIII.** apoiar o preparo básico para inserção do estudante no mundo do trabalho e na formação profissional continuada;
- XIX.** contribuir na formação continuada de profissionais da educação.

Art. 3º - O(A) assistente social da rede pública de educação básica deverá:

- I.** subsidiar a elaboração de projetos pedagógicos, planos e estratégias, a partir de conhecimentos de políticas sociais, bem como do exercício e da defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade;
- II.** participar da elaboração, execução e avaliação de políticas públicas voltadas à educação;
- III.** intermediar e facilitar o processo de ensino-aprendizagem de modo a assegurar a universalidade de acesso aos bens e serviços relativos aos programas e políticas sociais, bem como sua gestão democrática;
- IV.** intervir e orientar situações de dificuldades no processo de ensino--aprendizagem, evasão escolar, atendimento educacional especializado;
- V.** garantir a qualidade de serviços do estudante infanto-juvenil, de modo a garantir o pleno desenvolvimento da criança e do adolescente como sujeitos de direitos;
- VI.** aprimorar a relação entre a escola, a família e a comunidade de modo a promover a eliminação de todas as formas de preconceito;
- VII.** favorecer o processo de inclusão e permanência do estudante com necessidades educativas especiais na perspectiva da inclusão escolar;
- VIII.** atuar junto às famílias no enfrentamento das situações de ameaça, violação e não acesso aos direitos humanos e sociais;
- IX.** realizar assessoria técnica junto à gestão escolar, bem como participar de espaços coletivos de decisões;
- X.** fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda;
- XI.** contribuir na formação continuada de profissionais da rede pública de educação básica.

Parágrafo único - A atuação da assistente social no âmbito da rede pública de educação básica dar-se-á na observância das leis, regulamentações, instrumentais teóricos e metodológicos do Serviço Social.

Art. 4º - O(A) psicólogo(a) da rede pública de educação básica deverá:

- I.** subsidiar a elaboração de projetos pedagógicos, planos e estratégias a partir de conhecimentos da psicologia do desenvolvimento e da aprendizagem;
- II.** participar da elaboração, execução e avaliação de políticas públicas voltadas à educação;
- III.** promover processos de ensino-aprendizagem mediante intervenção psicológica;
- IV.** orientar ações e estratégias voltadas a casos de dificuldades nos processos de ensino-aprendizagem, evasão escolar, atendimento educacional especializado;
- V.** realizar avaliação psicológica ante a necessidades específicas identificadas no processo ensino-aprendizado;
- VI.** auxiliar equipes da rede pública de educação básica na integração comunitária entre a escola, o estudante e a família;
- VII.** contribuir na formação continuada de profissionais da educação;
- VIII.** oferecer programas de orientação profissional;
- IX.** avaliar condições sócio-históricas presentes na transmissão e apropriação de conhecimentos;





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 491

03 de Setembro de 2021

PG. 3/3

- X.** promover relações colaborativas no âmbito da equipe multiprofissional e entre escola e a comunidade;
- XI.** colaborar com ações de enfrentamento à violência e preconceitos na escola.

Parágrafo único - A atuação da psicóloga na rede pública de educação básica do sistema de ensino dar-se-á na observância das leis, regulamentações, instrumentais teóricos e metodológicos da Psicologia.

Art. 5º - As vagas para preenchimento dos cargos/emprego de psicólogos(as) e assistentes sociais serão criadas através da edição de Lei específica.

Parágrafo único - As referidas profissionais serão nomeadas após aprovação em concurso público conforme regras estatutárias e comprovação de regularidade do respectivo conselho profissional.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Nantes/SP, em 11 de Agosto de 2021.

MARLLON JAFFER ALBANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado neste Departamento, no livro competente, publicado por edital no lugar de costume e no Diário Oficial Eletrônico, na data supra.

MATEUS AMIGO VIVE DE AZEVEDO
SECRETÁRIO

